



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRENCIA Nº 01/2015**

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLOCAÇÃO DE ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS SEM ÔNUS À PREFEITURA MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CAJURU, OBEDECENDO TODOS OS DISPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.987/96, CONFORME PROJETO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.**

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **30 de março de 2015**, até às **08:30** horas, iniciando a sua abertura às **09:00** horas.

Cajuru, 04 de fevereiro de 2015.

**Luís Estevão Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

#### CONCORRENCIA Nº 01/2015

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLOCAÇÃO DE ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS SEM ÔNUS À PREFEITURA MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CAJURU, OBEDECENDO TODOS OS DISPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.987/96, CONFORME PROJETO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Data:** \_\_\_\_\_ **hora:** \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CONCORRENCIA Nº 01/2015**

**Processo Administrativo Nº 473/2015**

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLOCAÇÃO DE ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS SEM ÔNUS À PREFEITURA MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CAJURU, OBEDECENDO TODOS OS DISPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.987/96, CONFORME PROJETO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA

**Tipo:** MAIOR OFERTA

**Critério de Julgamento:** MAIOR OFERTA DE PLACAS

**Data da realização:** 30/03/2015

**Entrega de Envelopes:** até as **08:30** horas - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

**Horário de início da sessão:** 09:00 horas

**Local da Sessão:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, **Dr. Luís Estevão Pereira**, bem como o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio designados, conforme **Portaria nº 340, de 13 de outubro de 2014**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLOCAÇÃO DE ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS SEM ÔNUS À PREFEITURA MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CAJURU, OBEDECENDO TODOS OS DISPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.987/96, CONFORME PROJETO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004** e **Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 1. DOS ANEXOS

**1.1.** São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Proposta Comercial;
- IV – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- V – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
- VI – Minuta Do contrato;

### 01. OBJETO

**1.1.** Concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos, colocação de abrigo de ônibus e lixeira sem ônus à Prefeitura mediante exploração de publicidade no município de cajuru, obedecendo todos os dispostos legais previstos na lei federal nº 8.987/96, conforme projeto/termo de referencia anexo I do edital, pelo período de **12 (doze) MESES**.

**1.2.** O licitante deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação dos serviços licitados.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2.** Não poderão participar do certame aqueles:

- a) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- c) em processo ou estado de falência ou concordata;
- d) consórcios;
- e) cuja atividade empresarial não abranja a prestação dos serviços licitados.

### 3. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

Na execução dos serviços objetos do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes na Prefeitura Municipal de Cajuru/SP, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos anexos/projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais.

### 4 - SUPORTE LEGAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1 -A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.987/96 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, desde que não colidentes com o primeiro dos diplomas legais mencionados, e, subsidiariamente a este Edital.

### **5 - TIPO DA LICITAÇÃO**

5.1 - A presente licitação obedecerá ao tipo de "Maior Oferta", conforme o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.987/96.

### **6 – PRAZOS**

6.1 - Para Assinar o Contrato a licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo MUNICÍPIO DE CAJURU.

6.2 - A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato.

6.1.1 - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

#### **6.3 -Para Início**

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

#### **6.4 -Para Realização da Obra**

A instalação das Placas de Identificação de logradouros públicos, lixeiras e abrigo de onibus na forma prevista no projeto, deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (DOZE) meses.

#### **6.5 -Prorrogação**

O prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado, pelo período que melhor atender as partes, dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

#### **6.6 Início da Concessão**

Tão logo concluída a instalação de cada Placa de Identificação, lixeira e abrigo de onibus poderá a cessionária explorar o seu espaço destinado à publicidade e propaganda.

#### **6.7 – Prazo da Concessão**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, independentemente do início da efetiva exploração dos serviços em cessão, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

### **07. ENVELOPES**

7.1 Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da Concorrência.

7.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº 01 –HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
**CONCORRÊNCIA nº 001/2015**  
**PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
**CONCORRÊNCIA nº 001/2015**  
**PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

### **08. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, sendo os mesmos em original ou por cópia autenticada, os quais dizem respeito a:

#### **8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) tratando-se de empresa individual: registro comercial;
- b) tratando-se de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### **8.1.2. – REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

b.1.) A regularidade com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

c) certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**8.1.2.1.** Para regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte serão obedecidas as regras previstas no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **8.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

### **8.1.4. – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.1.4.1. Declaração** de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

**8.1.4.2. Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

## **09. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 -O Envelope nº 02 deverá conter:

Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com a quantidade de Placas ofertadas para Sinalização e abrigo de ônibus e lixeiras, a serem ofertadas ao Município de Cajuru, na forma descrita no





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Referência, pela Concessão do Serviço de Exploração de Espaço de Publicidade e Propaganda.

9.2-O prazo de validade da proposta é de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

### **10. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

10.1 Esta licitação é do tipo "Maior Oferta" e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação de forma objetiva, levando em consideração a Maior Oferta pela Instalação das Placas de Sinalização, abrigo de ônibus e lixeiras na forma descrita no Termo de Referência, sendo a oferta mínima de 150 (cento e cinquenta) Placas, 20 abrigo de ônibus e 100 lixeiras.

10.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

10.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes, será publicado no placar do município, sem prejuízo das demais exigências legais.

10.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **11 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

11.1 – A contratação será regida nos termos da minuta contratual anexa, além das disposições deste edital e demais normas aplicáveis ao caso.

11.2 – O prazo da concessão será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

11.3 – As edificações a serem realizadas converter-se-ão imediatamente ao patrimônio público, independentemente de rescisão ou qualquer outro ato, ressalvado o direito do cessionário de ser ressarcido por eventuais prejuízos experimentados.

11.4 – Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o concedente livre de indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

### **12 – DAS PENALIDADES**

12.1.A CONCESSIONÁRIA ficará sujeito à multa no valor correspondente ao número total de pontos determinados para serem instalados, no caso de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida ou pelo não atendimento às determinações da CONCEDENTE, sem prejuízo da rescisão do contrato e ressarcimento por perdas e danos que sua falta venha a acarretar.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

12.2. Na hipótese de atraso no andamento dos serviços, por culpa da CONCESSIONÁRIA, este ficará sujeito à multa diária de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor estipulado no item anterior, podendo esta ser desconsiderada caso, ao final, haja a recuperação do atraso, de modo que não exceda o cronograma.

### **13 -DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Somente serão aceitas as propostas com a Oferta Mínima de 150 (cento e cinquenta) Placas de Sinalização ou Orientação de Destino, 20 abrigo de ônibus e 100 lixeiras.

13.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

13.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

13.6 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no placar da Prefeitura Municipal.

13.7 A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

13.8 -A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.9 -Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

13.10 -Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

13.11 -O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração Pública, endereço: " [www.cajuru.sp.gov.br](http://www.cajuru.sp.gov.br) ". Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste ato convocatório.

### **14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**15.1.** O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observadas necessariamente, entretanto, as condições abaixo discriminadas:

15.1.1. Fica expressamente esclarecido que a prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Prefeitura de Cajuru/SP, na forma prevista no item antecedente e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a, averiguação da efetiva **vantagem** econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade;

15.1.2. Somente na hipótese de se concluir pela **vantagem** econômica da Prefeitura de Cajuru/SP, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação poderá ser prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação;

**15.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.4.** O convocado deverá até a data da celebração do ajuste providenciar uma Carta de apresentação do responsável pelos serviços, que responderá por todos os atos e comunicações formais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** Os serviços objetos desta licitação serão recebidos nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o especificado nos anexos do edital, por ocasião da entrega, mediante recibo, assinado por funcionário designado na respectiva requisição de fornecimento;

b) Definitivamente, após a verificação a que se refere o subitem "a" acima e conseqüente aceitação, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato;

**16.2.** Após a homologação e adjudicação do processo licitatório, a empresa contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Setor de Tributos da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**16.17.** A licitante vencedora compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais ou serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto ou serviço entregue, comprovadamente, fora das especificações técnicas.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O resultado homologado do presente contrato será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17.2 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta Prefeitura na internet ([www.cajuru.sp.gov.br](http://www.cajuru.sp.gov.br)).

17.3 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.4 Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão.

17.5 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

17.6 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

17.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa da Prefeitura Municipal de Cajuru.

17.8 O edital completo será disponibilizado na internet no endereço: [www.cajuru.sp.gov.br](http://www.cajuru.sp.gov.br).

17.9 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas que regem a matéria.

**CAJURU, 4 DE fevereiro DE 2015.**

**Luís Estevão Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1 Entendemos que o Município de Cajuru necessita deste tipo de serviços, lembrando que não há custos para a administração além daquela de conceder o espaço público para instalação dos módulos.

Observamos que devido ao grande e acelerado crescimento demográfico e conseqüentemente geográfico de nossa cidade, devemos seguir os padrões dos grandes centros, onde este tipo identificação é de suma importância na localização de ruas e bairros, e das lixeiras para limpeza e conservação de nossa cidade e também abrigo de ônibus que tem poucos em nossa cidade, por isso entendemos que nossa cidade carecem muito deste tipo de serviço, por não ter nenhum contrato de concessão em vigor.

1.2 O objeto da presente licitação é a escolha de uma única empresa especializada que, como Concessionária, esteja interessada em projetar, fornecer, instalar e manter módulos identificadores de ruas e logradouros públicos, lixeiras e abrigo de onibus sem ônus para o município, com retorno econômico à empresa vencedora mediante a utilização dos espaços nas placas acopladas aos módulos para divulgação publicitária.

1.3 Será contratada uma única empresa para a concessão do serviço público de sinalização devido inviabilidades técnicas (disputa por determinados setores) e econômicas na contratação de mais empresas.

#### 2) DO OBJETO

**2.1.** Concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos, colocação de ônibus e lixeiras sem ônus mediante exploração de publicidade no município de Cajuru, obedecendo todos os dispostos legais previstos na lei federal nº 8.987/96, conforme projeto/termo de referencia anexo I do edital, pelo período de **12 (doze) MESES.**

**2.2.** O licitante deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação dos serviços licitados.

#### 3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### Abrigo de ônibus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Os abrigos de ônibus serão com cobertura medindo 2,95m x 2,35 m x 1,76 m (CxAxL) com base chumbada em concreto com 8 barras roscadas de aço 1/2" x 0,50m, presos com 16 porcas e 08 arruelas zincadas. Estrutura com pés de metalão 0,60x0,60 m x # 16 com 2,00 de altura.

Os assentos deverão ser executados em chapa dobrada de ferro #16 e encosto em chapa dobrada de ferro e metalão 30x20 x # 16 tubos de 2 1/2" # 16 e laterais em chapas lisas #16.

Cobertura em policarbonato 6mm, sendo que toda a estrutura deve ser pintada com tinta eletrostática nas cores definidas pela Administração Municipal e todas as peças presas com parafusos zincado de 3/8" x 3", 12 porcas e 12 arruelas.

### **Lixeiras**

As lixeiras tubulares devem ser compostas de 2 tubos de 2 polegadas (2") medindo 1,20 m de altura e usando chapa 18.

A propaganda é de 0,30 x 0,35 na chapa com pintura eletrostática branca e logotipo da Administração Municipal.

O cesto de chapa moeda 18 mede 0,29 m x 0,35 m e pintura eletrostática branca ou alumínio.

### **Placas de Rua**

O poste que compõe a placa de Rua com Propaganda é de 2 1/2 na chapa 16 com pintura eletrostática na cor alumínio, a propaganda é de 50x50 na chapa 18,02 chapas medindo 25x50 na chapa 16 com o nome das ruas também com pintura eletrostática na cor azul 2 cantoneiras sendo 1 cantoneira na 1 1/8 e a outra cantoneira 3/4 por 1/8 preso em 7 parafusos.

### **4) DO PRAZO DE CONCESSÃO**

4.1 - A concessão outorgada terá o prazo de duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de outorga do Termo de Concessão, renováveis pelo período que melhor atender as partes, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, nunca ultrapassado o prazo de 60 (sessenta meses).

### **5) INSTALAÇÃO E INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

5.1 Os abrigos, lixeiras e placas instaladas, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do Município de Cajuru, sem qualquer custo à municipalidade.

5.2 Não poderá a licitante vencedora ceder ou, por qualquer forma, transferir a concessão de exploração do objeto do presente edital a terceiros, a não ser com a concordância expressa da Prefeitura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COM PONTUAÇÕES**

6.1 A Empresa vencedora será aquela que em CONTRAPARTIDA doar a maior quantidade de placas de Sinalização ou Orientação de Destino (m<sup>2</sup>), desde que satisfaça o mínimo de 150 placas, 20 abrigo de ônibus e 100 lixeiras devidamente instaladas em locais determinados pela Secretaria de obras, obedecendo descrição disposta no item 3 e seus respectivos subitens.

6.2 Do prazo de instalação das placas de Orientação de Destino -(Contra-partida)  
O prazo de implantação das placas de orientação de destino será de 12 (doze) meses.

### **07. CONTROLE E CONSERVAÇÃO**

7.1 A competência do controle e fiscalização a que se submete a concessionária ficará a cargo da Secretaria de obras, responsável pela aplicação do Código de Posturas, não isentando o trabalho das demais Secretarias, responsáveis pela aplicação de Códigos e Leis de suas responsabilidades.

7.2 Ficará a cargo da Concessionária todas as despesas de implantação, instalação e manutenção (calçamentos) dos abrigos e lixeiras e placas, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

7.3 A Concessionária será responsável pela boa execução da manutenção, acompanhamento do envelhecimento dos mobiliários e garantia de qualquer ação de conservação preventiva e corretiva necessária para que o seu estado seja sempre impecável.

### **8. DO CONTRATO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE:**

8.1 que a concessão será intransferível, salvo com autorização expressa da Prefeitura;

8.2 responsabilidade exclusiva da Concessionária quanto aos custos da implantação e manutenção, assim como quanto aos danos causados a terceiros ou ao poder público concedente, decorrentes da atividade aqui permitida.

8.3 a empresa deverá apresentar a Secretaria de obras, bem como, os locais onde serão instaladas (tanto para as Placas de Sinalização de Ruas e Logradouros quanto para lixeiras e abrigo de onibus), para prévia aprovação do Município, visando assim garantir sua visualização e leitura pelo cidadão comum.

8.4 A concessão para funcionamento das instalações de placas, abrigo de ônibus e lixeiras não isenta a Concessionária de cumprir com suas obrigações tributárias oriundas de sua atividade empresarial.

8.3 A instalação dos abrigos de onibus e das placas de orientação em qualquer fração pública e das lixeiras estará sujeita ao ordenamento e regulamentação do Município de Cajuru.

8.4 Os anúncios de publicidade devem obedecer às Regras de Posturas Municipais.

### **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE**

9.1 Caberá à CONCEDENTE cumprir fielmente as normas estabelecidas para a perfeita consecução do presente contrato, devendo ainda:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2 fornecer à CONCESSIONÁRIA os nomes oficiais das ruas e logradouros públicos onde deverão ser instaladas as placas simples de publicidade no prazo de vigência deste instrumento; e dos abrigos e lixeiras.

9.3 Conceder à CONCESSIONÁRIA, junto ao Departamento de Trânsito local, todas as condições para que lhe possa facilitar os trabalhos de instalação e manutenção dos abrigos, lixeiras e placas de publicidade;

9.4 Acompanhar e fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de obras, a execução do objeto deste instrumento, indicando à CONCESSIONÁRIA os módulos ou placas simples eventualmente danificadas para sua imediata correção ou substituição.

### **10. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

10.1 A Concessionária poderá utilizar-se do Módulo Indicativo para publicidade e as informações veiculadas não poderão ser abusivas ou ofensivas à moral e aos bons costumes, se quer poderão fazer alusão ao tabagismo, bem como não poderão ser veiculadas publicidades partidárias.

10.2 A Concessionária se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços conduzindo-os de forma eficiente e segundo as técnicas de engenharia e em estrita observância do objeto contratual, obedecendo as normas técnicas oficiais e responsabilizando-se pela sua execução, dentro da legislação em vigor.

10.4 Serão de inteira responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações decorrentes de atos ou omissões oriundos do presente instrumento, respondendo civil e criminalmente, com exclusividade, por todo e qualquer dano que, direta ou indiretamente, venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros na execução do objeto deste contrato.

10.5 Alternativas para enfrentamento de contingências eventuais, tais como falta de insumo ou patrocínio, depredação, recessão, vandalismo, etc.

10.6 Será igualmente de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA todas as obrigações trabalhistas ou previdenciárias dos seus empregados ou contratados que venham a lhe prestar serviços decorrentes deste instrumento.

### **11. CAPACIDADE TÉCNICA**

11.1. Indicação da equipe técnica envolvida no desenvolvimento do programa, nas atividades comerciais, de gerenciamento e de instalação e manutenção das placas, lixeiras e abrigo de ônibus objetivando a preservação do patrimônio.

11.2. Indicação das experiências qualitativas e quantitativas anteriormente cumpridas relacionadas com o objeto da licitação.

### **12. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

A presente Concessão poderá ser rescindida pela CONCEDENTE, nas seguintes condições:

- a) transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da CONCEDENTE;
- b) no descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e na proposta original;
- c) nos casos previstos nos artigos 35 a 39 da Lei 8.987/95.

Parágrafo Único – A CONCEDENTE acompanhará e fiscalizará todos os trabalhos da CONCESSIONÁRIA através de sua Secretaria Municipal de Ação Urbana, podendo comunicar, advertir, suspender e rescindir o presente instrumento, após processo administrativo com ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, em caso do descumprimento ou omissões por parte desta.

13. Os demais direitos, obrigações e penalidades (multas, etc), serão estabelecidos no Edital de Concorrência Pública.

Gustavo Jose dos Santos  
Secretário de de obras, serviços urbanos.

**CAJURU, 4 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Luís Estevão Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **ANEXO II** **(MODELO)**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

#### **Licitação: CONCORRENCIA n.º 001/2015**

**Objeto:** CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLOCAÇÃO DE ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS SEM ÔNUS MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CAJURU, OBEDECENDO TODOS OS DISPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.987/96, CONFORME PROJETO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_

(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ é

**Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01(PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

### (MODELO)

### PROPOSTA COMERCIAL

#### Licitação: CONCORRENCIA n.º 001/2015

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLOCAÇÃO DE ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS SEM ÔNUS MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CAJURU, OBEDECENDO TODOS OS DISPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.987/96, CONFORME PROJETO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

#### DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome:

Qualificação<sup>1</sup>:

RG:

CPF:

e-mail:

Tel.:

Cargo:

<sup>1</sup> Nacionalidade, estado civil e profissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

QUANTIDADES OFERTADAS	<u>DE PLACAS</u>	<u>DE ABRIGOS</u>	<u>DE LIXEIRAS</u>
	<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>			

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### Licitação: CONCORRECIA n.º 001/2015

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLOCAÇÃO DE ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS SEM ÔNUS MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CAJURU, OBEDECENDO TODOS OS DISPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.987/96, CONFORME PROJETO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_ (*razão social*),

interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a

\_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)

**encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Licitação: CONCORRENCIA n.º 001/2015

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLOCAÇÃO DE ABRIGO DE ONIBUS E LIXEIRAS SEM ÔNUS MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CAJURU, OBEDECENDO TODOS OS DISPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.987/96, CONFORME PROJETO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.**

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa

\_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada

em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP,

**DECLARO,** sob as penas da lei, que a

\_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)

**cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº XX/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAJURU E DE OUTRO LADO A EMPRESA\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede no Largo São Bento, nº 985, nesta cidade e Comarca de Cajuru/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ESTEVÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade com RG n.º M – 2.360.528, e inscrito no CPF n.º 461.522.376-53 doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na\_\_\_\_\_, na cidade e Comarca de\_\_\_\_\_, representada pelo\_\_\_\_\_, portador do RG n.º\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na\_\_\_\_\_, na cidade e Comarca de \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, com fundamento no Pregão nº\_\_\_\_\_, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos, colocação de abrigo de onibus e lixeiras sem ônus mediante exploração de publicidade no município de cajuru, obedecendo todos os dispostos legais previstos na lei federal nº 8.987/96, conforme projeto/termo de referencia anexo, pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1 Os custos de instalação e manutenção dos equipamentos de sinalização serão suportados pelos interessados, que em contrapartida obterão o direito a exploração de espaço nas placas acopladas aos módulos para divulgação publicitária, respeitando limitações legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DA CONCESSÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.1.** O prazo previsto para a implantação e exploração das placas de sinalização de logradouros públicos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de outorga do Termo de Concessão, renováveis pelo período que melhor atender as partes, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, nunca ultrapassado o prazo de 60 (sessenta meses).

**3.2.** Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido acima, por fatos alheios à vontade das partes ou por determinação da CONCEDENTE, o prazo poderá ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**4.1** A Concessionária poderá utilizar-se do Módulo Indicativo para publicidade e as informações veiculadas não poderão ser abusivas ou ofensivas à moral e aos bons costumes, se quer poderão fazer alusão ao tabagismo, bem como não poderão ser veiculadas publicidades partidárias.

**4.2** A Concessionária se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços conduzindo-os de forma eficiente e segundo as técnicas de engenharia e em estrita observância do objeto contratual, obedecendo as normas técnicas oficiais e responsabilizando-se pela sua execução, dentro da legislação em vigor.

**4.4** Serão de inteira responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações decorrentes de atos ou omissões oriundos do presente instrumento, respondendo civil e criminalmente, com exclusividade, por todo e qualquer dano que, direta ou indiretamente, venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros na execução do objeto deste contrato.

**4.5** Alternativas para enfrentamento de contingências eventuais, tais como falta de insumo ou patrocínio, depredação, recessão, vandalismo, etc.

**4.6** Será igualmente de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA todas as obrigações trabalhistas ou previdenciárias dos seus empregados ou contratados que venham a lhe prestar serviços decorrentes deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1** Caberá à CONCEDENTE cumprir fielmente as normas estabelecidas para a perfeita consecução do presente contrato, devendo ainda:

**5.2** fornecer à CONCESSIONÁRIA os nomes oficiais das ruas e logradouros públicos onde deverão ser instaladas as placas simples de publicidade no prazo de vigência deste instrumento; e dos abrigos e lixeiras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3 Conceder à CONCESSIONÁRIA, junto ao Departamento de Trânsito local, todas as condições para que lhe possa facilitar os trabalhos de instalação e manutenção dos abrigos, lixeiras e placas de publicidade;

5.4 Acompanhar e fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de OBRAS, a execução do objeto deste instrumento, indicando à CONCESSIONÁRIA os módulos ou placas simples eventualmente danificadas para sua imediata correção ou substituição.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1.A CONCESSIONÁRIA ficará sujeito à multa no valor correspondente ao número total de pontos determinados para serem instalados, no caso de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida ou pelo não atendimento às determinações da CONCEDENTE, sem prejuízo da rescisão do contrato e ressarcimento por perdas e danos que sua falta venha a acarretar.

6.2. Na hipótese de atraso no andamento dos serviços, por culpa da CONCESSIONÁRIA, este ficará sujeito à multa diária de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor estipulado no item anterior, podendo esta ser desconsiderada caso, ao final, haja a recuperação do atraso, de modo que não exceda o cronograma.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

#### **Este contrato poderá ser rescindido:**

I -Por mútuo acordo entre as partes e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias), sem gerar ônus para qualquer das partes;  
II -A critério da CONCESSIONÁRIA caberá a rescisão da concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) -Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula da concessão;
- b) -Atraso na conclusão da obra, se superior ao prazo acordado, salvo se por motivo justificado;
- c) -Não atendimento a determinação de manutenção dos equipamentos de sinalização;
- d) -Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no Art. 35 da Lei nº 8.987/95, de 13/02/95 e alterações posteriores.

7.1. Em caso algum a CONCEDENTE pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre o mesmo e seus empregados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A empresa vencedora será aquela que em contrapartida doar a maior quantidade de placas de Sinalização(m2), lixeiras e abrigo de onibus desde que satisfaça o mínimo de 150 placas, 20 abrigo de ônibus e 100 lixeiras devidamente instaladas em locais determinados pela Secretaria de obras.

9.2. A localização/instalação dos equipamentos de sinalização deverá ser apresentada para aprovação prévia do Município.

9.3. Os módulos e placas instaladas passarão automaticamente a integrar o patrimônio do Município de Cajuru, sem qualquer ônus à municipalidade.

9.4. As especificações dos equipamentos de sinalização a serem realizadas nos pontos cedidos devem seguir o Projeto de Diretrizes Básicas para Concessão de Serviço Público de Identificação de Logradouros.

9.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente concessão, elegem as partes o Foro da Comarca de Cajuru, por mais privilegiado que seja. O presente instrumento será publicado no placar desta Prefeitura Municipal de Cajuru e, por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

**Cajuru, xx de xxxxxde 2015**

---

**Luis Estevão Pereira**  
**Prefeito Municipal**

---

**Concessionária**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
**CPF:**

2ª \_\_\_\_\_  
**CPF:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**